

LEI Nº 267, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021.

EMENTA: Institui o Comitê de Investimentos do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Manari e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MANARI, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o **COMITÊ DE INVESTIMENTOS** do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Manari - IPSEM, como órgão de execução da política de investimentos dos recursos financeiros do RPPS.

DA COMPETÊNCIA

Art. 2º. Ao Comitê de Investimentos compete:

I – elaborar a Política Anual de Investimentos do RPPS de Manari e submetê-la a aprovação do Conselho Deliberativo do IPSEM e acompanhamento da sua execução;

II – analisar a conjuntura econômica, cenários e perspectivas de mercado financeiro;

III – avaliar as opções de investimento, riscos potenciais e deliberar sobre a alocação dos recursos financeiros da carteira do IPSEM;

IV – prestar informações e preparar relatórios dos investimentos para apreciação do Conselho Deliberativo do IPSEM em periodicidade trimestral, no mínimo;

V – responder pelos investimentos perante os órgãos de fiscalização.

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º. O Comitê será composto por três membros, sendo:

I – o Presidente do IPSEM;

II – o Diretor Administrativo do IPSEM;

III – um representante do Conselho Deliberativo do IPSEM.

§ 1º. A indicação do representante do Conselho Deliberativo do IPSEM para compor o Comitê de Investimentos se dará por ata de reunião convocada para este fim específico, mediante voto da maioria simples;

§ 2º. A ausência injustificada a 03 (três) reuniões, consecutivas ou intercaladas do membro citado no inciso III, autoriza sua destituição pelo Presidente do IPSEM, devendo haver a indicação de outro representante pelo Conselho Deliberativo do IPSEM no prazo máximo do 30 (trinta) dias.

DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO COMITÊ

Art. 4º. Ao Presidente do Comitê compete:

I – estabelecer a pauta dos assuntos a serem examinados a cada reunião;

II – elaborar e assinar o formulário APR – Autorização de Aplicação e Resgate de recursos conforme modelo e instruções estabelecidos pela Secretaria de Previdência Social – SPS e de acordo com as deliberações do Comitê sobre a alocação da carteira;

III – decidir sobre os casos omissos.

Art. 5º. Aos membros do Comitê compete:

I – comparecer às reuniões habitualmente;

II – votar sobre os assuntos submetidos ao Comitê;

III – sugerir ao Presidente do Comitê a inclusão de assuntos na pauta das reuniões, podendo inclusive apresentá-los extra pauta, se a urgência assim o exigir.

DO FUNCIONAMENTO DO COMITÊ

Art. 6º. O Comitê se reunirá na sede do IPSEM sempre que convocado por um de seus membros com antecedência mínima de 03 (três) dias, observando o seguinte:

I – a reunião do Comitê se realizará mediante a presença de todos os membros;

II – a presidência do Comitê será exercida pelo Presidente do IPSEM e, no seu impedimento, pelo Diretor Administrativo Financeiro do IPSEM;

III – é obrigatório o registro em atas das justificativas dos votos vencidos e das decisões do Comitê.

§ 1º. O membro do Comitê que justificadamente não puder comparecer a reunião poderá indicar um representante dentre os membros do Conselho Deliberativo do IPSEM, que terá direito a voto sob a responsabilidade solidária do membro representado;

§ 2º. Fica vedada a indicação de representante para a mesma reunião por mais de um membro do Comitê;

§ 3º. Poderão participar das reuniões do Comitê os membros do Conselho Deliberativo do IPSEM, os membros do Conselho Fiscal do IPSEM, os consultores e assessores do IPSEM, ou qualquer pessoa convidada por membros do Comitê.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º. Não haverá qualquer tipo de remuneração aos membros do Comitê pelo exercício de suas atribuições.

Art. 8º. O Comitê de Investimento pautará suas decisões pela legislação pertinente aos Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS e pela Política Anual de Investimentos aprovada pela Secretaria da Previdência Social – SPS.

Art. 9º. O IPSEM poderá utilizar os recursos da taxa de administração para subsidiar cursos de capacitação, treinamento ou aperfeiçoamento dos membros do Comitê de Investimentos.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 15 de dezembro de 2021.

AUDALIO MARTINS DA SILVA JUNIOR
Prefeito